



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 9.748, DE 02 DE JULHO DE 2025, PARA INCLUIR O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI) NA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A ementa da Lei Ordinária nº 9.748, de 02 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DESTINAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA AO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º O art. 1º da Lei Ordinária nº 9.748, de 02 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Destinação do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA) e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de abril.”

Art. 3º O art. 2º da Lei Ordinária nº 9.748, de 02 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização tem por objetivo informar, incentivar e orientar contribuintes pessoas físicas e jurídicas sobre a destinação de parte do Imposto de Renda devido ao FMIA e ao FMDPI, nos termos da legislação federal aplicável, promovendo ações educativas, campanhas de divulgação e mobilização social.”

Art. 4º O art. 4º da Lei Ordinária nº 9.748, de 02 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

“Art. 4º A Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), será responsável pela organização e execução das atividades de conscientização da Semana Municipal de Conscientização sobre a destinação do Imposto de Renda ao FMIA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), por meio do CMDPI.”

Art. 5º O art. 7º da Lei Ordinária nº 9.748, de 02 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas e públicas, organizações não governamentais e outros órgãos da sociedade civil, Conselhos Regional de Contabilidade, instituições de ensino, entidades de classe e demais instituições interessadas para ampliar o alcance das campanhas de conscientização sobre a destinação do Imposto de Renda ao FMIA e ao FMDPI.”

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 09 de Março de 2026.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

A Lei Ordinária nº **9.748**, de **02 de julho de 2025**, instituiu a Semana Municipal de Conscientização sobre a Destinação do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA), com o objetivo de ampliar a informação e incentivar a destinação fiscal por contribuintes, fortalecendo o financiamento de projetos sociais no Município.

Ocorre que, à época da edição da referida Lei, o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, vinculado ao **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)**, ainda não se encontrava regularizado/normatizado para recebimento de arrecadação por destinação do Imposto de Renda, razão pela qual não houve a previsão formal de integração do CMDPI à estrutura de execução e mobilização da Semana.

Com a posterior **regularização do Fundo**, tornou-se necessário **adequar a legislação municipal**, incluindo o **CMDPI** na organização e execução da Semana, para que as ações de conscientização passem a divulgar e incentivar a destinação do Imposto de Renda **também** ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ampliando a capilaridade da campanha e fortalecendo a rede de proteção social no Município.

Assim, a alteração proposta é pontual e visa apenas **atualizar a composição institucional** responsável pela Semana, compatibilizando-a com a realidade administrativa atual e com a possibilidade de captação regular de recursos destinados à política da pessoa idosa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 09 de Março de 2026.



PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA